

PROJETO DE LEI Nº 1.254, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o sistema de “sobreaviso” no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se de “sobreaviso”, para efeitos desta Lei, o servidor municipal que cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º. As horas de “sobreaviso”, não efetivamente trabalhadas, serão contadas com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

§ 2º. As horas de “sobreaviso” efetivamente trabalhadas serão pagas como serviço extraordinário, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º. O regime de “sobreaviso”, instituído por esta Lei, terá aplicação fora do horário de expediente das repartições públicas municipais, além de sábados, domingos e feriados, em datas e horários a critério da Administração, de acordo com a escala de servidores definida previamente.

Parágrafo único. Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos e divulgados previamente, devendo o servidor ser convocado através de ato da Administração, sendo facultativa a sua aceitação.

Art. 3º. O regime de “sobreaviso” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente a média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 613, de 10 de agosto de 2005, e 664, de 27 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha em exercício, 19 de fevereiro de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.254/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O sistema de “sobreviço” em nosso Município já possui legislação, porém atualmente só contempla os serviços emergenciais de transporte de doentes (Lei Municipal nº 613/2005) e médicos (Lei Municipal nº 664, de 27 de junho de 2006).

Com esta nova proposta, o objetivo é permitir o sistema de sobreviço para qualquer servidor municipal, logicamente observada a necessidade e conveniência para o serviço público municipal, mediante autorização prévia da Administração.

Assim, situações corriqueiras que ocorrem como manutenção do sistema de água e esgoto, serviços de iluminação pública, além de transporte de pacientes e médicos já previstos em lei, poderão ser resolvidos com servidor em sobreviço, evitando atropelos em situações emergenciais quando é necessário o trabalho de servidores fora do expediente, em sábados domingos e feriados.

Obviamente a utilização do sistema de sobreviço será exceção, em casos pré-definidos pela Administração, que solicitará ao servidor que permaneça a disposição em sua casa, para ser chamado ao serviço em casos de necessidade.

Por fim, visando unificar a legislação municipal para o sistema de sobreviço, optamos por encaminhar um novo projeto de lei para apreciação legislativa, revogando a legislação até então vigente.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha em exercício, 19 de fevereiro de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.